



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE – COBIO

PLANO DE TRABALHO 08/2021 TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL TCCA 12/2014 e 13/2014		
1. DADOS CADASTRAIS:		
1.1. CONCEDENTE:		
TITULAR DO LICENCIAMENTO/CNPJ/EMPREENHIMENTO/RESOLUÇÃO COEMA/PROCESSO (SPU):		
TCCA 12/2014 TITULAR DO LICENCIAMENTO: NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A CNPJ: 12.773.953/0001-71 EMPREENHIMENTO: Implantação da Central Geradora Eólica Ventos de Tianguá, localizada na fazenda Queimadas, no município de Tianguá e Ubajara, estado do Ceará. RESOLUÇÃO COEMA: Resolução COEMA nº 25/2013 (223ª Reunião Ordinária do COEMA)		
TCCA 13/2014 TITULAR DO LICENCIAMENTO: NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A CNPJ: 12.773.911/0001-30 EMPREENHIMENTO: Implantação da Central Geradora Eólica Ventos de Tianguá, localizada na fazenda Queimadas, no município de Tianguá e Ubajara, estado do Ceará. RESOLUÇÃO COEMA: Resolução COEMA nº 25/2013 (223ª Reunião Ordinária do COEMA)		
NOME DO RESPONSÁVEL: Hermes Chipp		CPF:
CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO/FUNÇÃO: Representante	PROFISSÃO: Comitê de ESG
ENDEREÇO PROFISSIONAL: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663, 4º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/ SP. CEP: 01.452-001		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito Privado
1.2. PROPONENTE:		
ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA		CNPJ: 22.156.351/0001-29
ENDEREÇO: Av. Pontes Vieira, 2666 – Dionísio Torres – Fortaleza-CE - 60135 238		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito Público – Órgão da administração direta esfera administrativa Estadual
NOME DO RESPONSÁVEL: Artur José Vieira Bruno		CPF: 156.188.703-04
CÉLULA DE IDENTIDADE/	CARGO/FUNÇÃO:	MATRÍCULA:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE - COBIO

ÓRGÃO EXPEDIDOR: 930.022.551-4 SSP-CE	Secretário de Estado - SEMA	30009118
--	--------------------------------	----------

ENDEREÇO:

Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto 502, Cocó, CEP: 60192-060, Fortaleza-CE

2. OBJETO:

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Pagamento de:

1) Depósito Judicial – Desapropiação no valor de R\$ 57.928,62 (cinquenta e sete mil noventos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme determinado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), por meio do Ofício PGE/PROPAMA/CCDP – nº. 279/2021 (processo viproc 02972695/2021). O imóvel situa-se no Loteamento Praia do Pecém, com área de 5.742,00m² a ser desapropriada;

2) Depósito Judicial – Desapropiação no valor de R\$ 166.682,92 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme determinado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), por meio do Ofício PGE/PROPAMA/CCDP – nº. 258/2021 (processo viproc 02903570/2021). O imóvel situa-se no Sítio Pecém, Loteamento Praia do Pecém, com área de 495,00m² a ser desapropriada; e,

3) Desapropiação referente ao Termo de Acordo Extrajudicial nº 398/2020, no valor de R\$ 159.304,43 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e quatro reais e quarenta e três centavos), com a finalidade de Desapropiação Administrativa ou amigável firmado com Hemilton Cândido Mendes (processo viproc 04670897/2019), referente aos valores da indenização social do valor da terra nua e aos valores das benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas, pela desapropiação do imóvel, para regularização da APA das Dunas do Litoral Oeste, município de São Gonçalo do Amarante. O imóvel situa-se no Sítio Cândido, Loteamento Praia do Pecém, com área de 453,46m² a ser desapropriada.

Aplicação de parte dos recursos de compensação ambiental referente aos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental:

TCCA Nº 12/2014, no valor de R\$ 198.103,62 (Cento e noventa e oito mil, cento e três reais e sessenta e dois centavos);

TCCA Nº 13/2014, no valor de R\$ 185.812,35 (Cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e doze reais e trinta e cinco centavos);

Totalizando o valor de R\$ 383.915,97 (Trezentos e oitenta e três mil, novecentos e quinze reais e



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE - COBIO

noventa e sete centavos), na modalidade de compensação financeira, para as Unidades de Conservação – Ucs.

3. PROJETO:

3.1. TÍTULO DO PROJETO:

Pagamento de Indenização de Desapropriação de terra nua no município de São Gonçalo do Amarante – CE/ Praia do Pecém.

3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início
2021

Término
2021

3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

3.4. JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal, em seu Art. 225, assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. Para isto, um dos instrumentos que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal Nº 6.938/1981) aponta para o cumprimento desse dever é a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, ou seja, indica que o Poder Público deve criar áreas protegidas e garantir que elas contribuam para a existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A partir dessa base constitucional, o país concebeu um Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) através da Lei 9.985/2000, segundo a qual as Unidades de Conservação (UCs) são áreas de características naturais relevantes instituídas pelo Poder Público para fins de conservação da natureza, sob regime especial de administração e garantias adequadas de proteção.

No Estado do Ceará, as Unidades de Conservação Estaduais são geridas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), criada pela Lei Nº 15.773, de 10 de março de 2015. Cabe esclarecer, por oportuno, que a SEMA administra 31 (trinta e uma) unidades de conservação, sendo 15 (quinze) Áreas de Proteção Ambiental - APAs, 06 (seis) Parques Estaduais, 03 (três) Monumentos Naturais, 01 (uma) Estação Ecológica, 05 (cinco) Áreas de Relevante Interesse Ecológico- ARIE, 01 (um) Refugio de Vida Silvestre – REVIS e ainda 01 (um) Corredor Ecológico.

Cumprе ressaltar que a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, outrora Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente – CONPAM, detém a competência de gerir as Unidades de Conservações Estaduais, conforme dispõe o art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 14.450, de 27 de junho de 2011. Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.798/2015 estabelece as competências da SEMA.

Os imóveis aqui tratados, situam-se no Loteamento Praia do Pecém, ou seja, dentro da Área de Proteção Ambiental (APA) das Dunas do Litoral Oeste, Unidade de Conservação de Uso Sustentável, gerida pela SEMA e na Zona de Amortecimento da Estação Ecológica do Pecém.

Segundo Decreto Estadual nº. 33.177, de 02 de agosto de 2019, as áreas tratadas neste Plano de Trabalho, foram declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE - COBIO

Os três processos tiveram Parecer Jurídico favorável à utilização do recurso de compensação ambiental para a desapropriação: Processo vipro 04670897/2019 – Parecer Jurídico 432/2021, de 12 de julho de 2021 (fls. 83 a 87); Processo vipro 02903570/2021 – Parecer Jurídico 120/2021, de 26 de abril de 2021, (fls. 08 e 09); Processo vipro 02972695/2021 – Parecer Jurídico 119/2021, de 26 de abril de 2021, (fls. 08 e 09).

A Compensação Ambiental é um recurso proveniente do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental destinado ao uso nas UCs conforme art. 36, da Lei Federal 9.985/2000, regulamentada pelo Decreto 4.340/2002.

De acordo com o Art. 33 do Decreto Federal 4340/2002:

"A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento".

Portanto, diante do exposto, e considerando os Pareceres Jurídicos citados, o presente Plano de Trabalho propõe os pagamentos de desapropriações em questão, em nome de todos os interessados citados anteriormente.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DE DESEMBOLSO.

1 - O valor total do Pagamento de R\$ 57.928,62 (cinquenta e sete mil noventa e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme determinado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), por meio do Ofício PGE/PROPAMA/CCDP – nº. 279/2021 (processo vipro 02972695/2021).

2 - O valor total do Pagamento de R\$ 166.682,92 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme determinado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), por meio do Ofício PGE/PROPAMA/CCDP – nº. 258/2021 (processo vipro 02903570/2021).

3 - O valor total do Pagamento de R\$ 159.304,43 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e quatro reais e quarenta e três centavos), com a finalidade de Desapropriação Administrativa ou amigável firmado com Hemilton Cândido Mendes (processo vipro 04670897/2019).

Totalizando o valor de **R\$ 383.915,97 (Trezentos e oitenta e três mil, novecentos e quinze reais e noventa e sete centavos)**, na modalidade de compensação financeira.



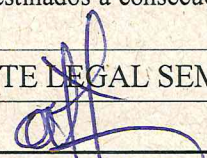
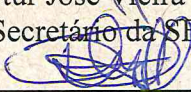
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE - COBIO

5. EXECUÇÃO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO:

A validade do Plano de Trabalho deste pagamento ocorrerá no prazo total de 12 meses.

7. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA	REPRESENTANTE LEGAL SEMA
Fortaleza <u>27</u> de <u>Julho</u> de 2021	 Artur José Vieira Bruno Secretário da SEMA  Dóris Day Santos da Silva Coordenadora COBIO